



CIA DOCAS DE SANTANA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023-SCC/CDSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 014/2022-GAB/CDSA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE
SANTANA – CDSA E A EMPRESA XXX, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380 - Bairro Novo Horizonte - Santana - AP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 628868 – SSP/AP, inscrito no CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº 388, bairro Vila Amazonas – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxxxxxx, inscrição municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxx, xxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. xxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº XX/2023 – SCC/CDSA, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303/2016;

Demais Leis, Resoluções e Normas aplicáveis a execução dos serviços;

Pregão eletrônico nº03/2023-CPL/CDSA

Processo nº014/2022 - GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento consiste no fornecimento e instalação de infraestrutura de rede e equipamentos de Sistema de Vídeo Monitoramento - SVM, pertencentes ao Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP) do Porto Organizado de Santana, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades de segurança institucional, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante do Processo nº 014/2022-GAB/CDSA, gerador deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art.42, II, da Lei n.º13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado em conformidade com o que consta no **Termo de Referência que integra o Processo nº014/2022 - GAB/CDSA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O objeto contratual deverá ser executado conforme descrito no termo de referência do processo nº **014/2022 - GAB/CDSA**, incluindo, portanto, serviços e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO- Eventuais divergências entre o que está disposto no Contrato, no termo de referência e na proposta comercial supracitadas, serão dirimidas através de reunião entre os fiscais do contrato e responsáveis da **CONTRATADA** através de documento hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as Licenças, Alvarás, Autorizações, Vistorias ou qualquer outro requisito legalmente estabelecido que seja necessário à execução do serviço ficará a cargo da Contratada, às suas expensas. A Contratante prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a obtenção dos mencionados documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, para o fiel e adequado cumprimento do objeto contratual:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com a proposta comercial do Pregão eletrônico nº 03/2023-CPL/CDSA e termo de referência do Processo nº 014/2022 - GAB/CDSA;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Pregão eletrônico supracitado, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;



4. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a **CONTRATANTE**;
5. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço;
6. Manter técnicos habilitados em serviço;
7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
8. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
10. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
11. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais conforme exigido neste instrumento;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;
13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
14. Manter sigilo sobre todos os documentos fiscais e financeiros da **CONTRATANTE**.
15. Responsabilizar-se por quaisquer atos danosos à CDSA causados por seus funcionários.
16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico gerador deste contrato;
17. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação



vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
20. Recolher as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços contratados, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pelo representante legal da empresa, junto ao CREA-AP ou CAU-AP, referente aos serviços contratados e emitir a devida via destinada à Contratante;
21. Entregar à Contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados, "as built", ou documento equivalente, de todas as instalações executadas (dados, telefone, segurança, automação e controle, entre outros), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elemento da edificação;
22. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir com os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
23. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
24. Responsabilizar-se pela instalação de todo o conjunto do sistema de CFTV, bem como o seu perfeito funcionamento;
25. Apresentar o cronograma físico-financeiro das etapas de execução do objeto;
26. Ao final de todas as etapas, estando a solução completamente instalada e em pleno funcionamento, o CONTRATADO deverá fornecer os seguintes itens:
 - a) Manuais de Instrução dos equipamentos: Os Manuais de Instrução deverão possuir informações que permitam identificar, com facilidade, toda e qualquer simbologia utilizada nos mesmos;
 - b) "AS-BUILT" e Comissionamento após entrega final dos serviços: Toda a documentação deverá ser entregue em um único conjunto físico, acompanhado de suas respectivas cópias em meio eletrônico para futura referência;



c) A documentação em meio eletrônico deverá ser apresentada em formato editável ou, no mínimo, selecionável, nos casos em que não puder ser apresentada em formato editável.

27. Não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

28. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, desde que não haja pendências, no valor e nas condições descritas no instrumento contratual.

28.1 A garantia mencionada no subitem 28 deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

28.2 A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:

- 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2) Seguro-garantia;
- 3) Fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, para o fiel e adequado cumprimento do objeto contratual:

1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
2. Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;
3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
6. Emitir parecer e sem todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação



de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7. Permitir à **CONTRATANTE** amplo e livre acesso às dependências da CDSA;

8. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço global dos serviços objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos, será de R\$ XXX (XXX), a ser pago em 03 etapas, conforme cronograma a seguir, com as notas fiscais eletrônicas devidamente certificadas pelo fiscal do contrato:

CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA PAGAMENTO			
SERVIÇOS/MATERIAL	ETAPAS		
ENTREGA DO MATERIAL	50% DO VALOR TOTAL DO MATERIAL		
SERVIÇO EXECUTADO		50% DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (INFRAESTRUTURA)	
ENTREGA FINAL			50% RESTANTES DO VALOR DO MATERIAL E 50% RESTANTES DO VALOR DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, após conclusão do serviço, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



PARÁGRAFO TERCEIRO- Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (dez) dias após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) **verificação de pendência junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.**

PARÁGRAFO QUINTO- O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO- O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica acordado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;

IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;

VI - Nota Fiscal Eletrônica/Fatura discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei



Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste do valor do contrato terá como índice o INPC e somente poderá ser concedido após doze meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, vedado a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, nas rubricas 02.09.17 – Monitoramento e segurança, 02.05.42 – Serviço de Monitoramento e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo a **CONTRATADA** o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o serviço objeto deste instrumento contratual, contados também a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo de execução do serviço ser prorrogado até o limite da vigência do contrato, com a concordância das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no **art.81 da Lei 13.303/2016**, desde que haja interesse **DAS PARTES**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução



contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e reajustes/revisões do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA ANONIMA DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do serviço contratado;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da **CONTRATADA**;
- j) Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.



PARÁGRAFO ÚNICO -No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA por 2 (dois) anos nos casos de:
 - 1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - 2. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas e sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 07 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula.

Subcláusula segunda: O descumprimento das demais obrigações pela Contratada implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Subcláusula terceira: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula quinta: Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sexta: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta comercial;
- b) Edital do Pregão eletrônico nº 03/2023 – CPL/CDSA e;
- c) Termo de Referência do processo nº 014/2022 – GAB/CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Santana, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haver em livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana-AP, xx de xx de 2023.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente – Dec. 026/2021–PMS - COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
Contratante



CIA DOCAS DE SANTANA

XXXX
XXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF _____

2) _____
CPF _____